



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025

**0041/2025**

**EMENTA:**

**ACRESCENTA A SEÇÃO VI AO CAPÍTULO II DA LEI Nº 5.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA GARANTIR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO O DIREITO A SALA EXCLUSIVA E APROPRIADA PARA DESCANSO NOS INTERVALOS DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentada a Seção VI ao Capítulo II da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VANTAGENS**

#### **Seção VI**

Do Direito a Espaço Exclusivo de Descanso para o Magistério

**Art. 36-A.** É assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino o direito ao uso de sala exclusiva e apropriada para descanso e repouso durante os intervalos das atividades pedagógicas.

**§1º** A sala de descanso deverá dispor de condições adequadas de conforto, higiene, ventilação, segurança e mobiliário compatível com o descanso dos profissionais.

**§2º** O espaço referido no caput deste artigo será de uso exclusivo dos profissionais do magistério durante seu horário de permanência na unidade escolar.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com as direções escolares, assegurar a implantação, manutenção e adequação dos referidos espaços nas unidades escolares.

§4º Nos casos em que a estrutura física da unidade escolar não permita, de imediato, a implantação do espaço de que trata este artigo, deverá ser apresentado plano de adequação física no prazo máximo de 12 (doze) meses, garantindo a efetivação do direito.

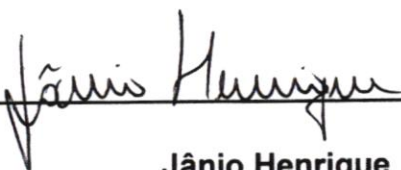
§5º A criação e manutenção dos espaços de descanso não poderá implicar redução ou prejuízo das salas de aula, laboratórios ou outros ambientes pedagógicos essenciais à atividade educativa.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

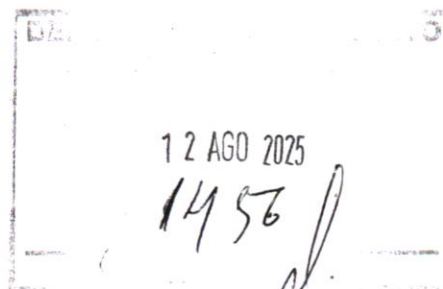
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

12 de agosto de 2025.



**Jânio Henrique**  
**Vereador – PDT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 5.895/1984 para assegurar aos profissionais do magistério municipal de Fortaleza o direito ao uso de uma sala exclusiva e adequada para descanso durante os intervalos das atividades pedagógicas.

A medida visa garantir melhores condições de trabalho, valorização profissional e cuidado com a saúde física e mental dos docentes, que enfrentam jornadas exigentes e intensa carga emocional. Trata-se de uma ação simples, mas de grande impacto na dignidade e bem-estar dos educadores.

A criação desses espaços não comprometerá a estrutura pedagógica das escolas e poderá ser implantada gradualmente, conforme as possibilidades físicas de cada unidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta, que representa um avanço concreto na valorização do magistério e na qualidade da educação pública municipal.